

JUN/22

Acordo de Associação Mercosul – União Europeia

PERSPECTIVAS DO AGRO SOBRE
AS CESTAS OFERTADAS



CNA

Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Introdução

Após um longo período de 20 anos de negociações, em 28 de junho de 2019, o Mercosul e a União Europeia (UE) anunciaram a conclusão do Acordo de Associação entre os dois blocos econômicos¹.

Do ponto de vista das exportações brasileiras de produtos agropecuários, o mercado da UE assume importante expressão. De fato, o bloco europeu é o segundo principal destino das nossas exportações no setor, equivalendo a 15% (US\$ 18,0 bilhões) do total. Por outro lado, a UE é o maior exportador mundial, sendo a origem de 18,7% (US\$ 2,9 bilhões) das nossas importações.

Nesse contexto, este documento visa analisar a troca de concessões comerciais entre o Mercosul e a União Europeia no âmbito do Acordo de Associação negociado entre os dois blocos comerciais, com ênfase especial às concessões bilaterais referentes aos produtos agropecuários.

De uma maneira geral, é possível concluir que as concessões do Mercosul são bastante abrangentes. As reduções nas alíquotas alcançam 91% das linhas tarifárias para o agregado de todos os bens, deixando de cobrir apenas 894 itens em um universo de 10.030 linhas tarifárias.

Também do ponto de vista da oferta realizada pelo bloco europeu, as concessões gerais se apresentam como muito relevantes, englobando mais de 93% do universo de 9.377 produtos, deixando de contemplar apenas 654 linhas tarifárias.

Com relação às cestas de desgravação, no caso das concessões do Mercosul, a mais longa alcançará 15 anos após a entrada em vigor do acordo. Depois desse período, 91% das linhas tarifárias estarão completamente desgravadas, o que significa que os bens produzidos na UE não enfrentarão alíquotas de importação ao ingressarem nos mercados dos países membros do Mercosul.

Por outro lado, a cesta mais longa de desgravação constante das concessões da UE ao Mercosul levará dez anos para ser concluída, quando 93% das linhas tarifárias estarão isentas de alíquotas de importação.

Os primeiros anos de acordo contarão com liberalizações consistentes no setor agropecuário, no qual 31% das alíquotas serão zeradas de maneira imediata, por parte do Mercosul, a partir da entrada em vigor do acordo. Quanto às concessões da UE, 39% do universo de linhas tarifárias do setor agropecuário serão zeradas de forma imediata.

Nas próximas páginas, analisaremos detalhadamente os aspectos essenciais das concessões bilaterais, com enfoque no setor agropecuário.

1. O acordo ainda não se encontra em vigor, estando pendente de aprovação pelo Parlamento Europeu e pelos parlamentos nacionais de cada um dos países envolvidos.

Oferta Geral (concessões Mercosul)

Como é possível observar a partir da análise da Tabela 1, disposta abaixo, a oferta realizada pelo Mercosul conta com 18 tipos diferentes de regime de desgravação, com cestas que podem alcançar 15 anos até o processo completo, bem como outras que excluem produtos do escopo do acordo. Além disso, há previsão da existência de cotas para alguns produtos.

O regime de desgravação predominante é o de dez anos, que conta com 3.520 produtos do total de 10.030 bens.

No primeiro ano de acordo, tomando-se como referência os valores de 2021, 12,6% das importações brasileiras advindas da UE estarão completamente liberalizadas.

Tabela 1: Regimes de desgravação geral (concessões Mercosul)

Regime	Descrição	Nº de linhas	Proporção
0	Desgravação imediata	1.075	11%
4	Desgravação em partes iguais ao longo de quatro anos	2.226	22%
8	Desgravação em partes iguais ao longo de oito anos	1.370	14%
10	Desgravação em partes iguais ao longo de dez anos	3.520	35%
15	Desgravação em partes iguais ao longo de quinze anos	900	9%
10 (*)	Desgravação em partes iguais ao longo de dez anos (com restrições para a Argentina)	3	<1%
15V	Cota nos primeiros seis anos e desgravação gradual até o ano 15 a partir do ano 7	10	<1%
CH1	Cota nos primeiros oito anos e desgravação imediata a partir do ano 9	2	<1%
CH2	Cota nos primeiros treze anos e desgravação imediata a partir do ano 14	6	<1%
E	Produtos excluídos	894	9%
FP 30%	Redução imediata de 30% da alíquota	1	<1%
FP 50%	Redução imediata de 50% da alíquota	1	<1%
SW/12	Regime especial	1	<1%
T1	Cota nos primeiros oito anos e desgravação imediata a partir do ano 9	1	<1%
TRQ-1	Cotas crescentes	8	<1%

continua...

...continuação

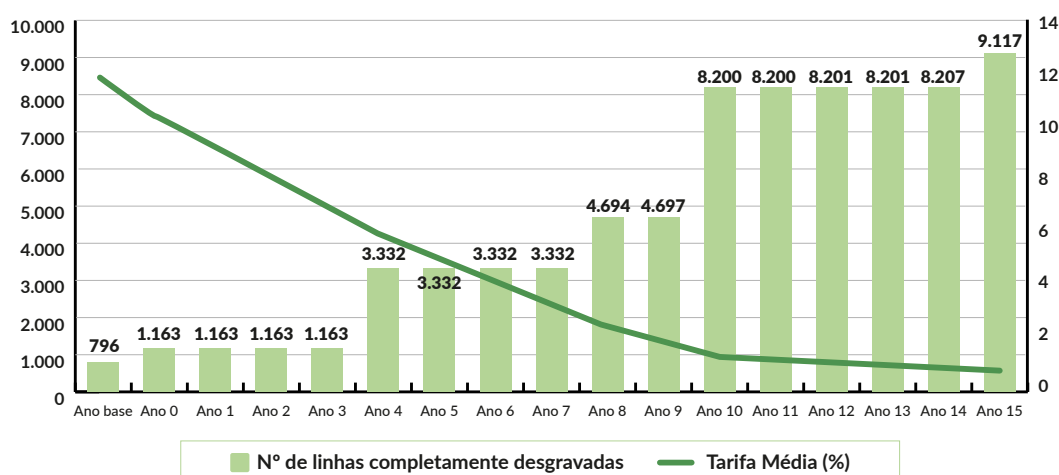
TRQ-2	Cotas crescentes	8	<1%
TRQ-3	Cotas crescentes	3	<1%
TRQ-4	Cotas crescentes	1	<1%

Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Conforme o Gráfico 1 disposto a seguir, é possível observar que as tarifas médias serão reduzidas à metade já no quinto ano de vigência do acordo e que, ao final do período de implementação das cestas de desgravação, a tarifa média aplicada pelo Brasil aos produtos europeus será 88% menor em relação à alíquota média base.

No que se refere à quantidade das linhas completamente desgravadas, observa-se que, ao final das últimas cestas, 91% das linhas tarifárias estarão sujeitas à tarifa zero, sendo que o avanço mais relevante nesse sentido se dará entre o nono e o décimo ano de acordo, momento no qual mais 35% das linhas tarifárias serão zeradas.

Gráfico 1: Número de alíquotas completamente desgravadas e tarifas médias por ano de acordo (concessões Mercosul)



Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Oferta de produtos agropecuários do Mercosul

No que diz respeito aos produtos agropecuários, conforme é possível verificar abaixo, na Tabela 2, a oferta do Mercosul foi relativamente mais generosa em relação aos outros bens. Além disso, os bens compreendidos pelo Acordo Agrícola da Organização Mundial do Comércio (OMC) mais pescados sofrerão uma redução mais célere, visto que estão proporcionalmente mais presentes em cestas de desgravação mais curtas. Por fim, alcançarão uma média abaixo da apresentada por outros setores produtivos agregados.

Nessa conjuntura, das 1.351 linhas tarifárias que descrevem bens agropecuários e pescados, 423 alcançarão alíquota zero já no primeiro ano de vigência do acordo, o que equivale a 31% das linhas tarifárias referentes ao setor.

Para os produtos agropecuários, tomando-se como referência 2021, o valor de comércio liberalizado já no primeiro ano de acordo, será de 11,6%.

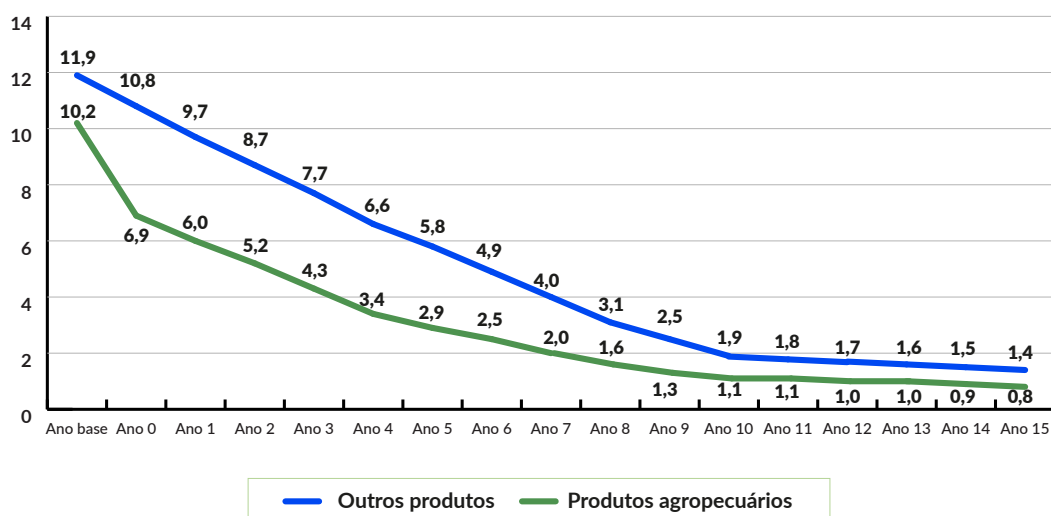
Tabela 2: Regimes de desgravação – produtos agropecuários e pescados (concessões Mercosul)

Regime	Descrição	Nº de linhas	Proporção
0	Desgravação imediata	423	31%
4	Desgravação em partes iguais ao longo de quatro anos	328	24%
8	Desgravação em partes iguais ao longo de oito anos	265	20%
10	Desgravação em partes iguais ao longo de dez anos	178	13%
15	Desgravação em partes iguais ao longo de quinze anos	48	4%
10 (*)	Desgravação em partes iguais ao longo de dez anos (com restrições para a Argentina)	3	<1%
CH1	Cota nos primeiros oito anos e desgravação imediata a partir do ano 9	2	<1%
CH2	Cota nos primeiros treze anos e desgravação imediata a partir do ano 14	6	<1%
E	Produtos excluídos	74	5%
FP 30%	Redução imediata de 30% da alíquota	1	<1%
FP 50%	Redução imediata de 50% da alíquota	1	<1%
SW/12	Regime especial	1	<1%
T1	Cota nos primeiros oito anos e desgravação imediata a partir do ano 9	1	<1%
TRQ-1	Cotas crescentes	8	<1%
TRQ-2	Cotas crescentes	8	<1%
TRQ-3	Cotas crescentes	3	<1%
TRQ-4	Cotas crescentes	1	<1%

Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

No comparativo entre os bens agropecuários e os outros setores (Gráfico 2 a seguir), o primeiro grupo conta inicialmente com uma tarifa média de 10,2%, ligeiramente mais baixa (1,7 ponto percentual) do que o segundo grupo. Entretanto, já no primeiro ano de vigência do acordo, a diferença aumentará para 3,8 pontos percentuais, o que demonstra uma abertura mais acelerada para produtos agropecuários e pescados.

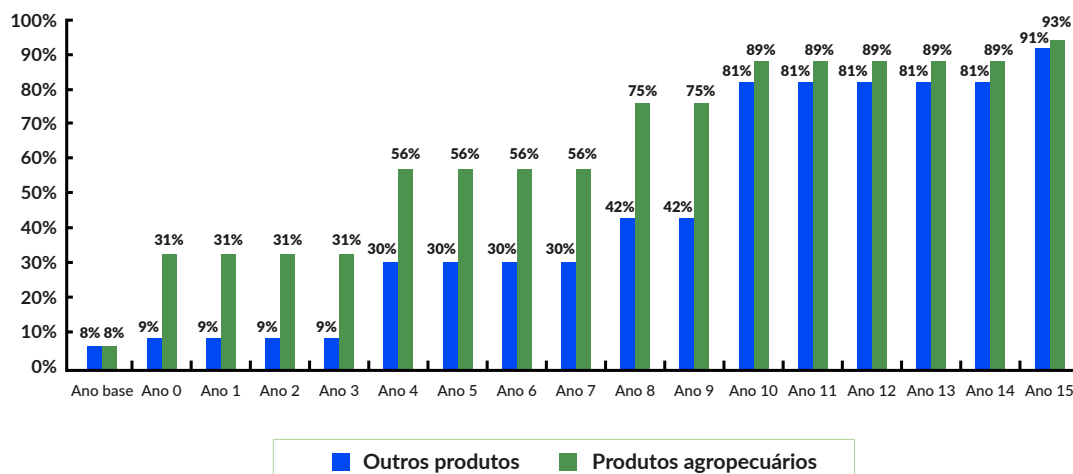
Gráfico 2: Tarifas médias por ano de acordo (concessões Mercosul)



Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

A liberalização mais célere do setor agropecuário pode ser também observada na proporção de produtos que alcançarão alíquota zero em cada ano do acordo, como mostrado, abaixo, no Gráfico 3.

Gráfico 3: Percentual de produtos completamente desgravados por ano de acordo (concessões Mercosul)

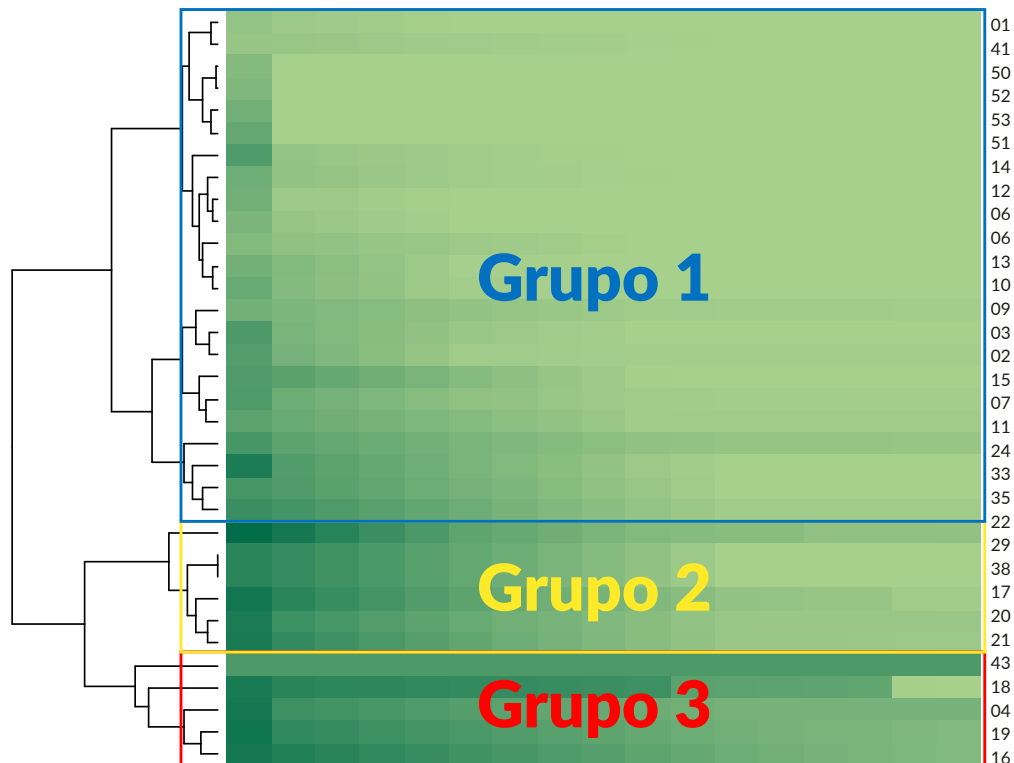


Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Produtos agropecuários por setor (concessões Mercosul)

Entre os produtos agropecuários, é possível distinguir três grupos² relevantes com base em seus capítulos de classificação no Sistema Harmonizado:

1. Amplamente liberalizados;
2. Grau moderado de proteção ao longo do processo de desgravação;
3. Grau elevado de proteção ao longo do processo de desgravação.



Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Os produtos amplamente liberalizados (Grupo 1) compreendem 23 entre os 34 capítulos do Sistema Harmonizado, abarcando os produtos do Acordo Agrícola da OMC mais pescados. Entre os 23 capítulos, 17 terão suas alíquotas de importação reduzidas a zero ao final da última cesta de desgravação.

Os seis setores que mantêm alguma tarifa sobre os produtos europeus são:

- Capítulo 03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos (12 exclusões);
- Capítulo 07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis;
- Capítulo 10: Cereais (duas exclusões);

² Os grupos foram definidos por meio de clusterização hierárquica, levando-se em conta as alíquotas médias por capítulo do Sistema Harmonizado ao longo do calendário de desgravação.

- Capítulo 11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo (cinco exclusões);
- Capítulo 15: Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal (uma exclusão); e
- Capítulo 35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas (uma exclusão).

No Grupo 2 é possível verificar que dois setores reduzirão suas tarifas a zero ao final da última cesta de desgravação: o de químicos orgânicos (capítulo 29) e o de produtos químicos diversos (capítulo 38). Ambos os setores contam com apenas dois produtos ligados ao agro e terão as alíquotas removidas em cesta de dez anos.

Quanto ao Grupo 3, apenas um dos setores atingirá alíquota zero ao final do período estipulado na oferta: o capítulo 18, que compreende cacau e suas preparações. Entretanto, os chocolates europeus contarão com cotas por um período de 8 ou 13 anos, a depender do produto antes do início da liberalização (modalidades CH1 e CH2).

Os outros setores do Grupo 3 são:

- Capítulo 4: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos;
- Capítulo 16: Preparações de carne, peixes ou crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos;
- Capítulo 19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria; e
- Capítulo 43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.

O capítulo 4 contará com a exclusão de oito linhas tarifárias relativas a diversos produtos lácteos, como o queijo muçarela e o creme de leite. Além disso, haverá cotas da modalidade TRQ-1 para oito linhas tarifárias, e TRQ-2 para outras oito linhas referentes a queijos. Manteiga e iogurte não sofrerão desgravação, por terem sido alocados nas modalidades FP30% e FP50%, respectivamente.

No capítulo 16, haverá 13 exclusões relativas a frutos do mar preservados ou preparados e peixes de água salgada.

Já no capítulo 19, serão seis exclusões sobre produtos derivados de trigo, sobretudo macarrão, bem como regimes de cotas para alimentos destinados ao consumo de crianças (fórmula infantil). Entre os três produtos que ficarão sob o regime TRQ-3, está a farinha láctea.

O último capítulo terá todos os bens compreendidos pelo acordo agrícola excluídos do acordo.

Oferta Geral (concessões UE)

Conforme é possível verificar a partir da análise da Tabela 3 abaixo, a oferta realizada pela UE conta com 39 tipos diferentes de regime de desgravação – seja com cestas que podem alcançar dez anos até a desgravação completa, seja com outras que excluem produtos do escopo do acordo (no caso das concessões feitas pelo Mercosul, o processo de desgravação será concluído após o 15º ano de vigência do acordo). Além disso, assim como no caso da oferta do Mercosul, há previsão da existência de cotas para alguns produtos.

O regime de desgravação predominante é o imediato (o qual representa 54% das linhas tarifárias), que conta com 5.090 linhas do total de 9.376.

Entre as exportações brasileiras destinadas à UE em 2021, as linhas tarifárias que estarão zeradas já no primeiro ano de acordo representam aproximadamente 80% do valor.

Tabela 3: Regimes de desgravação geral (concessões UE)

Regime	Descrição	Nº de linhas	Proporção
0	Desgravação imediata	5.090	54%
4	Desgravação em partes iguais ao longo de quatro anos	1.703	18%
8	Desgravação em partes iguais ao longo de oito anos	849	9%
7	Desgravação em partes iguais ao longo de sete anos	656	7%
10	Desgravação em partes iguais ao longo de dez anos	589	6%
E	Produtos excluídos	106	1%
PY2	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	85	<1%
CE	Desgravação em dez anos, por tabela, com cotas crescentes	43	<1%
PK	Redução imediata da alíquota e cotas crescentes por cinco anos	42	<1%
RE	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	32	<1%
PY1	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	25	<1%
OS	Redução imediata da alíquota em 50% com cota fixa	16	<1%
BF2	Redução imediata da alíquota e cotas crescentes por cinco anos	15	<1%
MP	Desgravação em dez anos, por tabela, com cotas crescentes	13	<1%
FP50%	Redução imediata da alíquota em 50%	12	<1%

continua...

...continuação

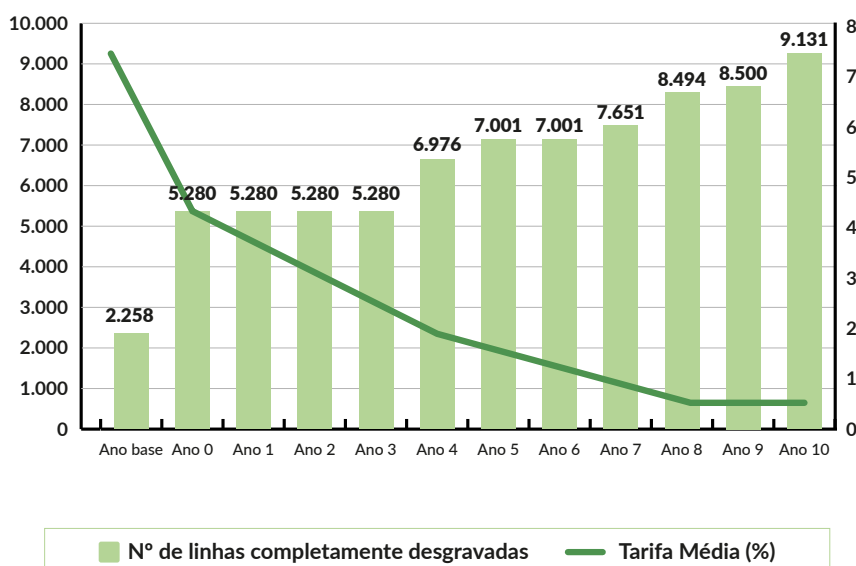
SH2	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	11	<1%
50%	Redução de 50% da alíquota em partes iguais ao longo de cinco anos	10	<1%
10/EP	Desgravação da componente <i>ad valorem</i> em partes iguais ao longo de dez anos	10	<1%
0/EP	Desgravação imediata da componente <i>ad valorem</i>	8	<1%
4-EG	Desgravação em partes iguais ao longo de quatro anos com exigência de certificado	8	<1%
BF1	Redução imediata da alíquota e cotas crescentes por cinco anos	7	<1%
EG1	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	5	<1%
FP30%	Redução imediata da alíquota em 30%	5	<1%
EL	Regime especial	4	<1%
ME	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	4	<1%
SW/12	Regime especial	4	<1%
10/ OS>=70%	Regime especial	3	<1%
7/EP	Desgravação da componente <i>ad valorem</i> em partes iguais ao longo de sete anos	3	<1%
SC	Desgravação imediata com cota fixa	3	<1%
0 + EA/10; OS>=70%	Regime especial	2	<1%
EG2	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	2	<1%
RM	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	2	<1%
SH1	Redução imediata da alíquota em 50% com cota fixa	2	<1%
SR	Desgravação imediata com cota fixa	2	<1%
BA	Redução imediata da alíquota	1	<1%
CE/E	Desgravação em dez anos, por tabela, com cotas crescentes com exclusão de ex-tarifário	1	<1%
GC	Desgravação em sete anos, por tabela, com cotas crescentes	1	<1%
HY	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	1	<1%
IF	Desgravação em dez anos, por tabela, com cotas crescentes	1	<1%

Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Com relação à velocidade de desgravação por parte da UE, é possível observar, conforme o Gráfico 4 indica a seguir, que as tarifas médias serão metade daquelas do ano-base já no primeiro ano de vigência do acordo, ou seja, significativamente antes do que ocorrerá com relação às concessões do Mercosul (que apenas atingirão a metade do ano-base no quinto ano de vigência do acordo). Ao final do período de implementação das cestas de desgravação, a tarifa média aplicada pela UE aos produtos do Mercosul será 94% menor em relação à alíquota média base.

Quanto à quantidade das linhas completamente desgravadas, atesta-se que, ao final das últimas cestas, 91% das linhas tarifárias estarão livres de alíquota de importação, e que o salto mais relevante ocorrerá entre o terceiro e o quarto ano de vigência do acordo, momento em que mais 17% das linhas tarifárias serão zeradas.

Gráfico 4: Número de alíquotas completamente desgravadas e tarifas médias por ano de acordo (concessões UE)



Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Oferta de produtos agropecuários da UE

Ao contrário do que se constata quanto às concessões do Mercosul, as concessões da UE para bens agropecuários foram menos relevantes do que as dos outros bens.

No entanto, assim como no caso das concessões do Mercosul, os bens compreendidos pelo Acordo Agrícola da OMC mais pescados sofrerão uma redução mais célere dos que os demais produtos, visto que estão proporcionalmente mais presentes em cestas de desgravação mais curtas.

Conforme é possível verificar na Tabela 4 abaixo, das 2.547 linhas tarifárias que descrevem bens agropecuários e pescados na lista de concessões da UE, 1.004 alcançarão alíquota zero já no primeiro ano do acordo, o que equivale a 39% das mencionadas linhas tarifárias.

Entre as exportações brasileiras agropecuárias destinadas à UE em 2021, as linhas tarifárias que estarão zeradas já no primeiro ano de acordo representam pouco mais de 70% do valor.

Tabela 4: Regimes de desgravação – produtos agropecuários e pescados (concessões UE)

Regime	Descrição	Nº de linhas	Proporção
0	Desgravação imediata	1.004	39%
50%	Redução de 50% da alíquota em partes iguais ao longo de cinco anos	10	<1%
4	Desgravação em partes iguais ao longo de quatro anos	285	11%
7	Desgravação em partes iguais ao longo de sete anos	370	15%
8	Desgravação em partes iguais ao longo de oito anos	1	<1%
10	Desgravação em partes iguais ao longo de dez anos	403	16%
0 + EA/10; OS >= 70%	Regime especial	2	<1%
0/EP	Desgravação imediata da componente <i>ad valorem</i>	8	<1%
10/EP	Desgravação da componente <i>ad valorem</i> em partes iguais ao longo de dez anos	10	<1%
10/ OS >= 70%	Regime especial	2	<1%
4-EG	Desgravação em partes iguais ao longo de quatro anos com exigência de certificado	8	<1%
7/EP	Desgravação da componente <i>ad valorem</i> em partes iguais ao longo de sete anos	3	<1%
BA	Redução imediata da alíquota	1	<1%
BF1	Redução imediata da alíquota e cotas crescentes por cinco anos	7	<1%
BF2	Redução imediata da alíquota e cotas crescentes por cinco anos	15	<1%
CE	Desgravação em dez anos, por tabela, com cotas crescentes	43	2%
CE/E	Desgravação em dez anos, por tabela, com cotas crescentes com exclusão de ex-tarifário	1	<1%
E	Produtos excluídos	106	4%
EG1	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	5	<1%

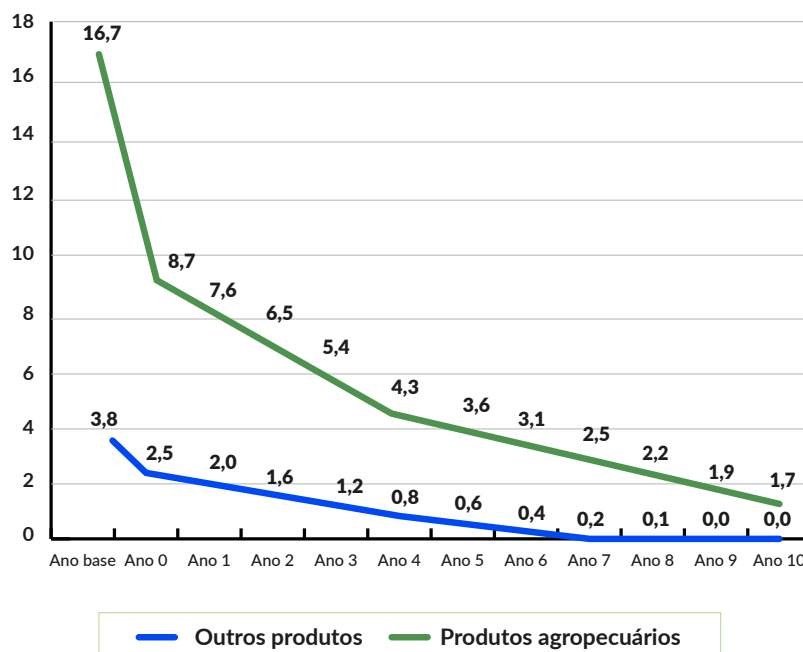
continua...

...continuação

EG2	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	2	<1%
EL	Regime especial	4	<1%
FP30%	Redução imediata da alíquota em 30%	5	<1%
FP50%	Redução imediata da alíquota em 50%	12	<1%
GC	Desgravação em sete anos, por tabela, com cotas crescentes	1	<1%
HY	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	1	<1%
IF	Desgravação em dez anos, por tabela, com cotas crescentes	1	<1%
ME	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	4	<1%
MP	Desgravação em dez anos, por tabela, com cotas crescentes	13	<1%
OS	Redução imediata da alíquota em 50% com cota fixa	16	<1%
PK	Redução imediata da alíquota e cotas crescentes por cinco anos	42	2%
PY1	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	25	<1%
PY2	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	85	3%
RE	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	32	1%
RM	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	2	<1%
SC	Desgravação imediata com cota fixa	3	<1%
SH1	Redução imediata da alíquota em 50% com cota fixa	2	<1%
SH2	Desgravação imediata com cotas crescentes por cinco anos	7	<1%
SR	Desgravação imediata com cota fixa	2	<1%
SW/12	Regime especial	4	<1%

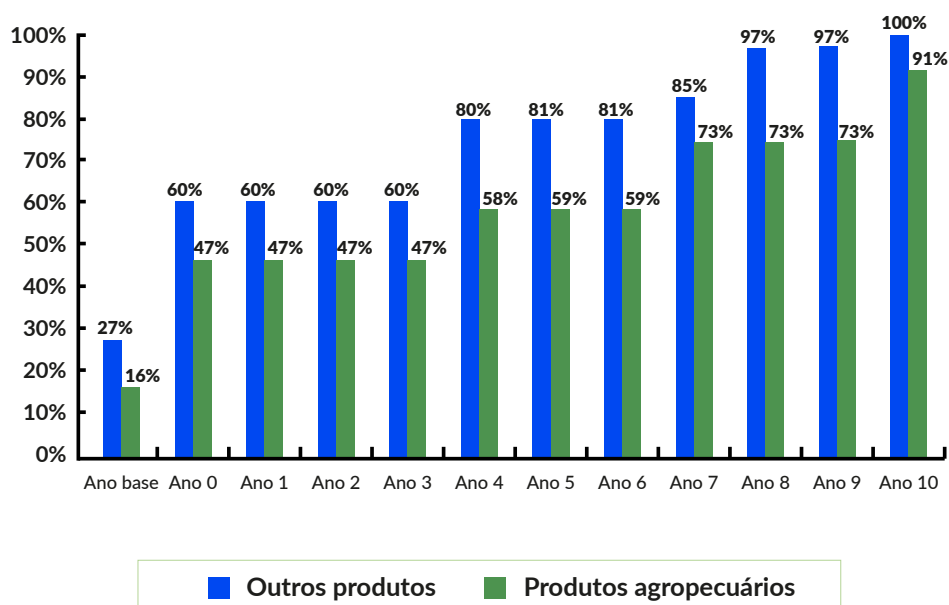
Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Na comparação entre os bens agropecuários e os outros setores, o primeiro grupo conta inicialmente com uma tarifa média de 16,7%, expressivamente mais baixa (12,9 pontos percentuais) do que o segundo grupo. No entanto, já no primeiro ano de vigência do acordo, a diferença será reduzida para 6,2 pontos percentuais, o que confirma uma abertura muito mais acelerada para produtos agropecuários e pescados do que para os demais produtos.

Gráfico 5: Tarifas médias por ano de acordo (concessões UE)

Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

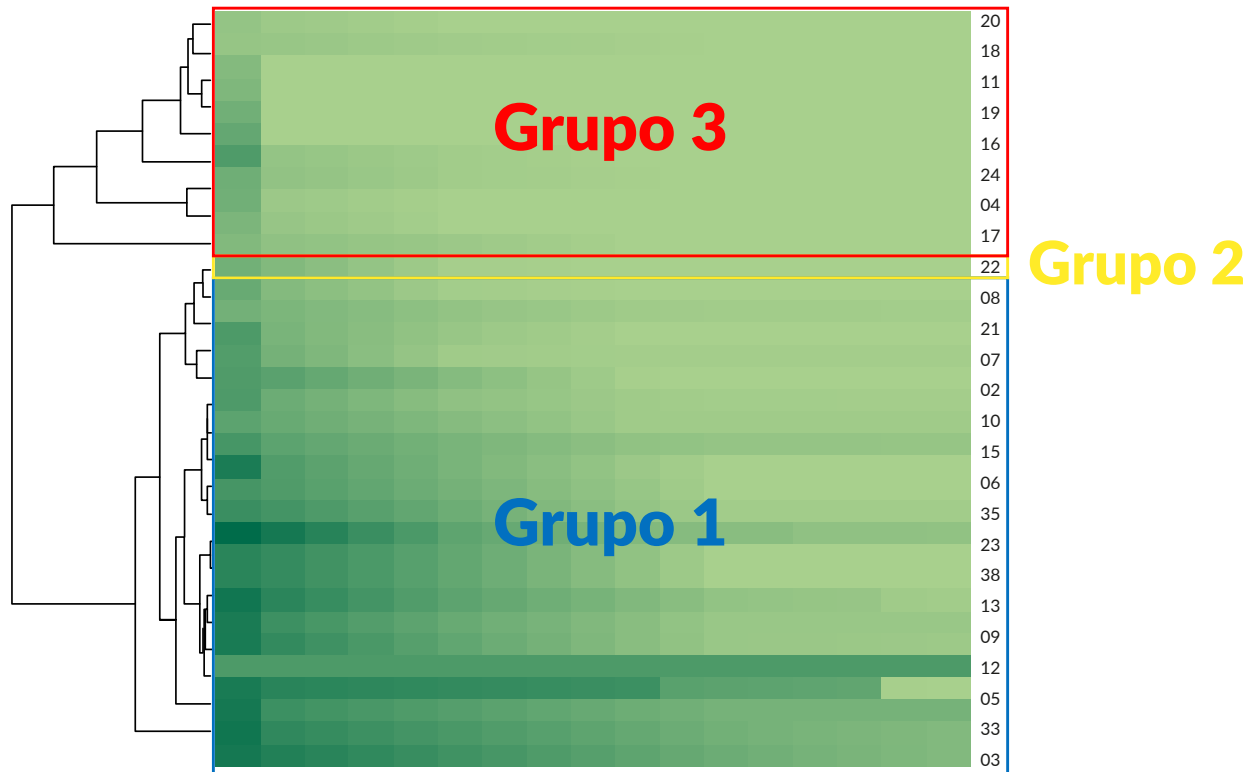
Apesar da redução mais célere das alíquotas dos bens agropecuários, o Gráfico 6 abaixo mostra que a proporção dos produtos que alcançarão alíquota zero, por ano de vigência do acordo, será maior entre os produtos não agropecuários em todos os dez anos do processo de desgravação da perspectiva das concessões da UE.

Gráfico 6: Percentual de produtos completamente desgravados por ano de acordo (concessões UE)

Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Produtos agropecuários por setor (concessões da UE)

Quanto à distribuição das linhas tarifárias nos três grupos em termos do grau de liberalização (amplamente liberalizados, grau moderado de proteção ao longo do processo de desgravação e grau elevado de proteção ao longo do processo de desgravação), é possível distribuir como indica o gráfico a seguir.



Elaboração: Diretoria de Relações Internacionais - CNA

Os produtos amplamente liberalizados compreendem o Grupo 1, que representa 18 entre os 34 capítulos do Sistema Harmonizado, os quais abarcam os produtos do Acordo Agrícola da OMC mais pescados. Destes 18 capítulos, 14 terão as suas alíquotas de importação reduzidas a zero ao final das últimas cestas ofertadas. Vale ressaltar que os produtos agropecuários posicionados nos capítulos 14, 41, 43, 50, 51 e 53 já possuem imposto de importação zerado na UE.

Os quatro capítulos que ainda apresentarão linhas tarifárias não reduzidas a zero ao final das cestas de desgravação são as seguintes:

- Capítulo 2: Carnes e miudezas comestíveis (29 exclusões);
- Capítulo 7: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis (nenhuma exclusão);
- Capítulo 8: Fruta; cascas de citrinos e de melões (nenhuma exclusão); e
- Capítulo 10: Cereais (três exclusões).

As exclusões relativas ao capítulo 2 se referem a produtos de ovelha, cabra e cordeiro. Com relação ao capítulo 10, as exclusões dizem respeito a trigo duro e centeio.

Do Grupo 2 faz parte apenas o capítulo 22 (Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres) (nenhuma exclusão), sendo que, do total de 184 linhas tarifárias, apenas 11 não serão totalmente desgravadas até o fim de todas as cestas, em linhas tarifárias referentes a mosto de uva, álcool etílico e alguns tipos específicos de vinhos espumantes.

Quanto ao Grupo 3, os seguintes capítulos atingirão a alíquota zero até o fim das cestas de desgravação:

- Capítulo 19: Preparações à base de cereais, de farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pasteleria (nenhuma exclusão); e
- Capítulo 24: Cacau e seus sucedâneos manufaturados (nenhuma exclusão).

Ainda no mesmo grupo, as linhas tarifárias referentes aos seguintes capítulos terão alíquota zero, apesar de exceções pontuais:

- Capítulo 11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo (nenhuma exclusão); e
- Capítulo 20: reparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas (nenhuma exclusão).

Apenas duas linhas tarifárias, em um total de 71 do capítulo 11, não serão totalmente desgravadas ao final das cestas: amido (ou goma) de milho e mandioca. Com relação ao capítulo 20, apenas três linhas tarifárias (em um total de 304 do capítulo), relacionadas a tipos específicos de suco de uva, não atingirão alíquota zero.

Os seguintes capítulos do Grupo 3 não alcançarão a alíquota zero até o final das cestas de desgravação:

- Capítulo 4: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural, produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos (61 exclusões);
- Capítulo 16: Preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos (seis exclusões);
- Capítulo 17: Açúcares e produtos de confeitaria (sete exclusões); e
- Capítulo 18: Cacau e suas preparações (nenhuma exclusão).

As exclusões referentes ao capítulo 4 são relativas a leite e seus derivados (creme, manteiga e proteína do leite ou whey). Iogurtes, óleos e gorduras derivados do leite, embora não façam parte das linhas tarifárias excluídas, não atingirão a alíquota zero ao final do processo de desgravação. Quanto ao capítulo 16, as exclusões se referem a preparados específicos de pescados, incluindo atum. Finalmente, em relação ao capítulo 17, as exclusões dizem respeito ao açúcar de cana e beterraba.